



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41

TELEFONE 66.3547-3600

LEI ORDINÁRIA Nº 1278/2019,

De 20 de setembro de 2019.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1.159/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 1º da Lei Ordinária nº. 1.159 de 11/07/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** [...]”

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria municipal de Administração Finanças e Planejamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Esportes Lazer e Cultura;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

(...)”

Art. 2º. Permanecem ratificadas e em vigor as demais disposições contidas na Lei Ordinária Nº 1.159 de 11/07/2017, exceto naquilo que contrarie esta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal